



**LEI MUNICIPAL Nº 4.262 EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.**

Rio Grande do Sul, Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária Consolidada é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 52.450.000,00(cinquenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta reais mil reais).

Loa Poder Executivo Municipal	41.819.900,00
Loa Poder Legislativo Municipal	930.100,00
Loa Regime Próprio de Previdência (RPPS)	9.700.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>52.450.000,00</b>

**Art. 3º** - A estimativa da Receita e Despesa por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	R\$	Despesas	R\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Receitas correntes	49.518.355,00	Despesas correntes	39.816.955,00
Receita tributaria	4.798.015,00	Pessoal e encargos sociais	24.610.225,00
Receita de contribuicoes	1.850.300,00	Juros e encargos da divida	122.200,00
Receita patrimonial	5.140.400,00	Outras despesas correntes	15.084.530,00
Receita agropecuaria	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de servicos	119.100,00		
Transferencias correntes	36.658.195,00		
Outras receitas correntes	952.345,00		
Receitas correntes intra-orçamentarias	3.408.400,00		
Receita de contribuicoes intra-orçamentarias	3.408.400,00		
Receita patrimonial - intra-orçamentaria	0,00		
Outras receitas correntes intra-orçamentarias	0,00		
(r) Deducoes da receita	(4.547.700,00)		
(r) Deducoes da receita corrente	(4.547.700,00)		
(r) Deducoes da receita tributaria	0,00		
(r) Deducoes da receita de contribuicoes	0,00		
(r) Deduções das receitas de transferencias correntes	(4.547.700,00)		
<b>Total das Receitas Correntes</b>	48.379.055,00	<b>Total das Despesas Correntes</b>	39.816.955,00
<b>Déficit</b>	0,00	<b>Superávit</b>	8.562.100,00
<b>Soma</b>	48.379.055,00	<b>Soma</b>	48.379.055,00
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	8.562.100,00	<b>Déficit do Orçamento Corrente</b>	0,00
Receitas de capital	4.070.945,00	Despesas de capital	6.430.495,00
Operacoes de credito	2.850.000,00	Investimentos	5.992.295,00
Alienacao de bens	209.600,00	Inversoes financeiras	200,00
Amortizacao de emprestimos	0,00	Amortizacao da divida	438.000,00
Transferencias de capital	1.011.345,00		
Outras receitas de capital	0,00		
Receitas de capital - intra-orçamentarias	0,00		
Alienação de bens	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00		
Transferências de capital	0,00		
Outras receitas de capital	0,00		
<b>Total das Receitas de Capital</b>	4.070.945,00	<b>Total das Despesas de Capital</b>	6.430.495,00
<b>Déficit</b>	2.359.550,00	<b>-(Reserva de contingência</b>	302.550,00
		<b>+Reserva do RPPS)</b>	5.900.000,00
		<b>Superávit</b>	0,00
<b>Resumo</b>			
Receitas Correntes	48.379.055,00	Despesas Correntes	39.816.955,00
Receitas de Capital	4.070.945,00	Despesas de Capital	6.430.495,00
		Reserva de Contingência	302.550,00
		Reserva do RPPS	5.900.000,00
<b>Subtotal</b>	52.450.000,00	<b>Subtotal</b>	52.450.000,00
<b>Déficit</b>	0,00	<b>Superavit</b>	0,00
<b>Total</b>	52.450.000,00	<b>Total</b>	52.450.000,00



## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, Fiscal e Seguridade Social é fixada em R\$52.450.000,00(cinquenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 4254/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## **Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite 20%(vinte por cento), da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 7º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 9º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11º**- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal 4254/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de sobradinho, aos 07 de dezembro de 2016.

Luiz Affonso Trevisan  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se em 07.12.16

Saionara Soder,  
Sec. de Administração.